



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual de Saúde
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde

RELATÓRIO (3) – CENTRO DE NEGOCIAÇÃO PREVENTIVA EM SAÚDE
Período: 1.º de janeiro de 2025 a 30 de junho de 2025

Em atendimento ao inciso I do art. 29 do Decreto n. 5.566-R/ 2023 segue relatório sintético do PRIMEIRO SEMESTRE do ano de 2025.

Assim como no projeto piloto foram atendidas demandas extrajudiciais para (a) **internações clínicas**, (b) **consultas e exames** ambulatoriais.

Objeto das autocomposições ocorridas	internações clínicas
Quantitativo dos casos recebidos	464
N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva	464
Casos em que se alcançou a autocomposição	357
Taxa de êxito (%)	76,94

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Para maximizar as negociações para as **internações clínicas** foi estabelecido, desde 27/03/2025, estratégia de intensificação. Assim, nas demandas judiciais, onde o demandante é a Defensoria Pública ou o Ministério Público, o CNP é acionado e dispara o Ofício Circular SESA/ GS/ GEDEJ/ CNPS n. 016/ 2025 (2025-ZPFJQC) convidando o ente a oportunizar a composição numa próxima demanda afim. Sob análise, verificamos um incremento de 12,08% de adesão à iniciativa.

Outra estratégia, em implementação no final deste período, ajusta uma equiparação (via solução tecnológica) na tramitação no setor de cumprimento da demanda judicial ao pedido via CNP, expressando boa-fé e confiança na iniciativa, objetivando angariar maior engajamento. Poderá ser melhor avaliada e descrita no próximo relatório.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria Estadual de Saúde
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde

Objeto das autocomposições ocorridas	consultas e exames
Quantitativo dos casos recebidos	691
N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva	332
Casos em que se alcançou a autocomposição	282
Taxa de êxito (%)	84,94

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Como novidade no atendimento das demandas de **consultas e exames**, foi implementado, desde o dia 6 de fevereiro de 2025, um fluxo extraordinário que constituiu na tramitação dos pedidos diretamente a GRAE (central) após 21 dias que foram oportunizados ao NRA (local). A partir de então mensura-se um incremento de 36,45% na resolução dos pedidos com critério para agenda.

No cômputo geral o CNP em Saúde apresentou uma taxa de resolutividade de 80,94% no período, dado ao incremento na perspectiva das **consultas e exames**, verificando-se porquanto assim um acréscimo de 16,50% nessa taxa geral.

Por fim, já avançam as tratativas para assimilação das demandas por **medicamentos** no CNP, sendo previsto a incorporação até o final do semestre.

É o relatório.

Vitória, 7 de agosto de 2025.

Fabrcio Santos Neves
Pesquisador
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo
Coordenador
Laboratório de Inovação em Direito à Saúde

Malcon Robert Ceciliotti Gonçalves
Assessor de Demandas Judiciais em Saúde

r. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá
Vitória/ ES, 29050-260
mandadosjudiciais@saude.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABRICIO SANTOS NEVES
BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 08/08/2025 12:05:30 -03:00

CRISTIANO LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO
BOLSISTA - COORDENADOR - SUS+JUSTIÇA
ICEPI - SESA - GOVES
assinado em 08/08/2025 10:47:18 -03:00

MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
ASDEJ - SESA - GOVES
assinado em 08/08/2025 11:12:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/08/2025 12:05:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABRICIO SANTOS NEVES (BOLSISTA - SUPERVISOR DE INOVAÇÃO – SUS+JUSTIÇA - ICEPI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JS128P>